



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1997/2025

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI para crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras comorbidades no Município de Pirapetinga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Pirapetinga, o Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao atendimento especializado de crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras comorbidades.

Art. 2º. O NAI terá como objetivos:

I - oferecer diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo às crianças com TEA e outras comorbidades;

II - disponibilizar atendimento multidisciplinar, incluindo, mas não se limitando a, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e neuropediatria;

III - promover a inclusão social e educacional das crianças atendidas;

IV - apoiar e orientar familiares e responsáveis, fornecendo informações e estratégias para o manejo adequado das condições;

V - articular-se com as redes de educação, saúde e assistência social para garantir um atendimento integral e eficaz.

Art. 3º. O NAI contará com a seguinte estrutura mínima:

I - espaço físico adequado, com salas para atendimentos individuais e em grupo, áreas para atividades lúdicas e espaços administrativos;

II - equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados, tais como psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, neuropediatras e outros conforme a demanda;

III - recursos materiais e equipamentos necessários para a realização das terapias e atividades propostas.

Art. 4º. O atendimento no NAI será realizado mediante encaminhamento dos seguintes órgãos e entidades:

I - unidades de saúde do Município;

II - instituições de ensino públicas e privadas;

III - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

IV - Conselho Tutelar;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - demais órgãos que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, incluindo a definição de critérios para contratação de profissionais, estabelecimento de parcerias e captação de recursos financeiros.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o município buscar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar o funcionamento do NAI.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 09 de maio de 2025.

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de
Avisos da Prefeitura em
09/05/2025.